

AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

CNPJ/ME nº 41.196.383/0001-00

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3
Código ISIN Cotas Classe A: BR09X4CTF002
Código ISIN Cotas Classe B: BR09X4CTF010

O **BOSSANOVA KPTL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 41.196.383/0001-00, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM 578, por meio de sua administradora, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 (“**Administradora**”), em conjunto com o **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – Torre Pão de Açúcar, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01 (“**Coordenado Líder**”), comunicam ao mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), por meio deste aviso (“**Aviso ao Mercado**”), que foi requerido perante a CVM, em 06 de agosto de 2021, o registro de distribuição pública primária de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas classe A (“**Cotas Classe A**”) e cotas classe B (“**Cotas Classe B**”) e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como “**Cotas**”, ambas com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) (“**Primeira Emissão**”) e “**Oferta**”, respectivamente), sendo que a Oferta será dividida em oferta das Cotas Classe A (“**Oferta Classe A**”) e oferta das Cotas Classe B (“**Oferta Classe B**”), perfazendo o montante total de, inicialmente, até:

R\$ 150.000.000,00
 (cento e cinquenta milhões de reais)

A quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) cotas adicionais (“**Cotas Adicionais**”), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro de distribuição pública à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas como Cotas Classe A ou como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, sob a coordenação do Coordenador Líder, com a participação de as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores, e que tenham aderido à Oferta (em conjunto com o Coordenador Líder, as “**Instituições Participantes da Oferta**”).

O Fundo é administrado pela Administradora, que também exercerá a controladoria e escrituração das Cotas.

A gestão do Fundo é realizada pela **KPTL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.233.865/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.706, de 19 de novembro de 2009 (“**Gestora**”), com a consultoria da **BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 13.568.149/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Brscan Century Corporate, bloco C, conjuntos 1101 e 1104, bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-002 (“**Consultora de Investimento**”).

O Fundo foi constituído por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D153 Fundo de Investimento Multimercado”, celebrado em 03 de fevereiro de 2021 pela Administradora. Posteriormente, a denominação e o regulamento do Fundo foram alterados por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D153 Fundo de Investimento Multimercado”, celebrado em 20 de abril de 2021. A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do “Ato do Administrador do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente”, celebrado em 06 de agosto de 2021, e a versão vigente do regulamento do Fundo (“**Regulamento do Fundo**”) foi aprovada por meio do “Ato do Administrador do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente”, celebrado em 13 de outubro de 2021, ambos devidamente registrados perante a CVM.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente*” (“**Prospecto Preliminar**”).

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Público-Alvo da Oferta. A Oferta Classe A será destinada a investidores qualificados (“**Investidores Qualificados**”), assim definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”), que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante

mínimo de 250 (duzentas e cinquenta) Cotas, perfazendo R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (“Investidores Não Institucionais”). A Oferta Classe B será destinada a Investidores Qualificados que sejam investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30, ou que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante igual ou superior a 10.000 (dez mil) Cotas Classe B, perfazendo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), aos quais serão ofertadas apenas Cotas Classe B (“Investidores Institucionais”, e em conjuntos com, os Investidores Não Institucionais, “Investidores”), com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, e nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, as quais não integram o Público-Alvo da Oferta.

1.2. Quantidade de Cotas. No âmbito da Oferta, serão distribuídas até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, ambas com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais) (“Preço de Subscrição”), em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, efetivamente colocada junto aos Investidores no âmbito da Oferta, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, observado que a somatória das Cotas Classe A e das Cotas Classe B, efetivamente colocadas no âmbito da Oferta, não poderá exceder o Montante Total da Oferta, exceto se em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

1.3. Opção de Lote Adicional. Na hipótese de excesso de demanda dos Investidores pelas Cotas, a Gestora poderá, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por acrescentar a quantidade de Cotas inicialmente ofertadas em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Cotas Adicionais, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

1.4. Montante Total da Oferta. O valor total da Oferta será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões reais), sem considerar as eventuais Cotas Adicionais (“Montante Total da Oferta”).

1.5. Plano de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição de Cotas conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Gestora, da Consultora de Investimentos e do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

1.6. Montante Mínimo da Oferta. A Oferta poderá ser encerrada mediante a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, mediante a subscrição de, no mínimo 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, totalizando o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com base no valor unitário da Cota (“Montante Mínimo da Oferta”) podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

1.7. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, no ato de subscrição da Oferta, à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores previstos no Prospecto Preliminar.

1.8. Aplicação Mínima Inicial. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Oferta Classe A, correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) Cotas Classe A, e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Oferta Classe B, correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas Classe B (“Aplicação Mínima Inicial”), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção “Termos e Condições da Oferta – Distribuição parcial e subscrição condicionada” do Prospecto Preliminar.

1.9. Portfólio Alvo. Os recursos da Oferta serão destinados à aquisição de valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, na forma prevista no Prospecto Preliminar e no Regulamento do Fundo. A Gestora terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os ativos integrantes do Portfólio Alvo, observada a Política de Investimento.

1.10. Regime de Colocação. As Cotas são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, com a participação das Instituições Participantes, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

1.11. Período de Colocação da Oferta. O Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas durante o período de 6 (seis) meses, contados da data em que for publicado o anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”).

1.12. Distribuição e Negociação das Cotas. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. As Cotas poderão ser negociadas pelos Cotistas desde que observadas as disposições do Regulamento do Fundo.

1.13. Pedidos de Reserva e Período de Reserva. Os Investidores Não Institucionais interessados em adquirir as Cotas Classe A no âmbito da Oferta poderão apresentar pedidos de reserva junto ao Coordenador Líder e/ou Instituições Participantes (“Pedido de Reserva”), durante (i) o período compreendido entre o dia 20 de outubro de 2021 (inclusive) e o dia 15 de fevereiro de 2022 (inclusive) (“Período de Reserva”); e (ii) o período compreendido entre o dia 20 de outubro de 2021 (inclusive) e o dia 10 de novembro de 2021 (inclusive) (“Período de Reserva para os Participantes Especiais”), em caráter irrevogável e irretirável,

exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva e no Período de Reserva para os Participantes Especiais.

1.14. Subscrição das Cotas. A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever (“**Compromisso de Investimento**”) e do boletim de subscrição que irá formalizar a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista (“**Boletim de Subscrição**”), que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento do Fundo, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

A subscrição das Cotas Classe A também contará com a assinatura do termo de adesão ao regulamento do **DAYCOVAL TÍTULOS PÚBLICOS III FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.671.831/0001-32 (“**Fundo Intermediário**”), por meio do qual o investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas do regulamento do Fundo Intermediário, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco. Por consequência, os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser, também, cotistas do Fundo Intermediário. Para fins de esclarecimento, o Fundo Intermediário foi constituído especificamente para manutenção dos recursos relativos à integralização das Cotas Classe A e para atendimento das Chamadas de Capital (conforme definido abaixo) a serem realizadas pelo Fundo.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever.

Os Investidores Não Institucionais, ao aceitarem participar da Oferta Classe A, por meio da apresentação do Pedido de Reserva, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Compromisso de Investimento, em favor da Administradora, para que esta, por conta e ordem do Investidor Não Institucional, realize o investimento e resgate de cotas do Fundo Intermediário, para fins do implementação do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (abaixo definido), nos termos do Regulamento do Fundo.

Os Investidores Institucionais que desejarem participar da Oferta Classe B deverão enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a data de encerramento do Período de Colocação.

1.15. Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas (com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas), e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. As Pessoas Vinculadas sujeitam-se às mesmas restrições impostas aos Investidores Não Institucionais em geral no âmbito da Oferta Classe A direcionada aos Investidores Não Institucionais. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações a respeito do risco decorrente da participação de pessoas vinculadas na oferta, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” no Prospecto Preliminar.

Nos termos do Prospecto Preliminar, “**Pessoas Vinculadas**” significam, nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: **(i)** controladores ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora, do Consultor de Investimentos ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

1.16. Integralização das Cotas. Na medida em que sejam identificadas necessidades de capital, a Administradora, conforme orientação da Gestora, notificará os Investidores para que integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento (“**Chamadas de Capital**”). A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital. Aos Cotistas titulares de Cotas Classe A aplicar-se-á o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (abaixo definido), de forma que a Administradora, em nome do Cotista, resgatará os recursos do Fundo Intermediário e os aportará no Fundo a título de integralização do valor da Chamada de Capital. Se necessário por qualquer motivo, incluindo insuficiência de recursos no Fundo Intermediário, a Administradora poderá enviar as Chamadas de Capital diretamente aos Cotistas titulares de Cotas Classe A.

Na Data de Liquidação, cada Cotista titular de Cotas Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente ao Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no Fundo Intermediário até que seja realizada uma Chamada de Capital, não sendo permitida a aquisição de Cotas Classe A fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O valor da integralização das Cotas Classe A deverá estar disponível na data de liquidação na conta do Investidor para que seja aportado no Fundo Intermediário.

A aplicação do Investidor nas cotas do Fundo Intermediário não será considerada livre e disponível ao Investidor, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe A pelo Investidor do Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

As Cotas Classe B deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento mediante a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas detentores de Cotas Classe B.

1.17. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito e evitar que os Cotistas sejam prejudicados pela não realização de investimentos que venham a ser identificados pela Gestora em virtude da inadimplência das Chamadas de Capital, os Investidores de Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretirável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, através da subscrição e integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe A, das cotas do Fundo Intermediário, em valor correspondente à subscrição das Cotas Classe A (“**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**”). Os Investidores de Cotas Classe A, no momento da assinatura de seus respectivos Compromissos de Investimento, no âmbito da Oferta, outorgarão procuração à Administradora, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo Intermediário em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo Intermediário; e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo Intermediário. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A serão mantidos, integralmente, no Fundo Intermediário e, a cada chamada de capital realizada no Fundo pela Administradora, sob orientação da Gestora, as cotas do Fundo Intermediário serão, de tempos em tempos, resgatadas pela Administradora, por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe A, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo Intermediário, observada a regulamentação aplicável. As Instituições Participantes da Oferta não aceitarão as subscrições de Cotas Classe A por Investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo Intermediário, cumprindo todos os requisitos para tanto, incluindo, mas não se limitando, à outorga da procuração para o exercício do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital pelo Administrador. Os boletins de subscrição de Cotas Classe A de Investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do Fundo Intermediário deverão ser cancelados.

1.18. Período de Lock-Up. A fim de viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as cotas do Fundo Intermediário contarão com um período de carência, ou seja, um período durante o qual as cotas do Fundo Intermediário não poderão ser resgatadas pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A (“**Período de Lock-Up**”). Tal Período de Lock-Up corresponde ao Prazo de Duração do Fundo, durante o qual os Cotistas não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo Intermediário. O Período de Lock-Up do Fundo Intermediário poderá ser prorrogado nos termos do Regulamento do Fundo.

1.19. Resgate das cotas do Fundo Intermediário para a integralização das Cotas Classe A. As cotas do Fundo Intermediário poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive no Período de Lock-Up, pela Administradora, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

1.20. Resgate Compulsório das Cotas do Fundo Intermediário. As cotas do Fundo Intermediário serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (i) de forma integral, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Prazo de Duração do Fundo, salvo orientação diversa da Administradora; ou (ii) de forma parcial, por orientação da Administradora, na hipótese de prorrogação do Período de Lock-Up do Fundo Intermediário, sendo a parcela remanescente mantida para fazer frente às obrigações descritas no Regulamento do Fundo e no Prospecto Preliminar.

1.21. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta. A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

1.22. Inadequação do Investimento. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM O RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

1.23. Fatores de Risco. OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. **O FUNDO E OS COTISTAS ESTÃO SUJEITOS AO RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, CONFORME INDICADO NA PÁGINA 56 DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. Forma de Condomínio. O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim Prazo de Duração do Fundo.

2.2. Regras Aplicáveis. O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.3. Classificação do Fundo. O Fundo é classificado como Capital Semente, uma vez que sua política de investimento admite o investimento exclusivamente nas sociedades alvo que atendam os requisitos do artigo 15 da Instrução CVM 578. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Fundo Diversificado Tipo 3.

2.4. Tipo de Fundo e Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos (“**Prazo de Duração do Fundo**”), podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.5. Público-Alvo. O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados. Será admitida a participação, como Cotista do Fundo, da Administradora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas.

2.6. Objetivo e Política de Investimento. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações de emissão de sociedades alvo ou sociedades investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades alvo ou sociedades investidas constituídas como sociedades limitadas (“**Ativos Alvo**”), participando, quando exigido pela regulamentação, do processo decisório de cada uma das sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

2.7. Características das Cotas. O Fundo possui duas classes de Cotas, quais sejam, Cotas Classe A e Cotas Classe B, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, que usufruirão dos mesmos direitos políticos e/ou econômico-financeiros, observado que os titulares das Cotas Classe A deverão se sujeitar ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Não haverá resgate de Cotas, exceto na liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos previstos no Regulamento do Fundo.

2.8. Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas. Ao investir em Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição. Do Compromisso de Investimento deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, na forma do Regulamento do Fundo, e do Compromisso de Investimento, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, caso aplicável.

O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do período de investimento de 5 (cinco) anos, a contar da data de início do Fundo. Após o fim do período de investimento, o Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, dentro da vigência do período de investimento, ou, ainda, para novos aportes nas sociedades investidas.

Independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento do Fundo, o Fundo poderá emitir novas Cotas a critério exclusivo da Gestora até que seja atingido o capital autorizado do Fundo, já considerando o valor da Primeira Emissão. Em tais casos, caberá à Gestora definir as condições para a subscrição e integralização das novas Cotas, de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas. Os Cotistas terão direito de preferência para participar das novas emissões do Fundo, sejam elas realizadas no âmbito do capital autorizado do Fundo ou fora dele.

O Fundo também poderá emitir novas Cotas mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas, de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

2.9. Integralização das Cotas. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada no Regulamento do Fundo; ou **(ii)** o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão, sem prejuízo do pagamento, quando aplicável, da Taxa de Equalização no Ingresso. As Cotas deverão ser integralizadas **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível diretamente em nome do Fundo ou através do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado; ou **(ii)** em Ativos Alvo, se previsto na respectiva Chamada de Capital, hipótese em que o valor justo de tais Ativos Alvo deve estar respaldado em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Na medida em que sejam identificadas necessidades de capital, a Administradora, conforme orientação da Gestora, realizará as Chamadas de Capital. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital. Aos Cotistas titulares de Cotas Classe A aplicar-se-á o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que a Administradora tomará diretamente as medidas para resgatar, por conta e ordem do Cotista, os recursos do Fundo Intermediário e os aportar no Fundo a título de integralização do valor da Chamada de Capital. Se necessário por qualquer motivo, incluindo insuficiência de recursos no Fundo Intermediário, a Administradora poderá enviar as Chamadas de Capital diretamente aos Cotistas titulares de Cotas Classe A.

Para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data de início do Fundo, a Administradora requererá que tais investidores, no ato de sua subscrição ou em data determinada pela Administradora, integralizem Cotas suficientes para que a proporção do valor financeiro assumido pelos Cotistas nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição (“**Capital Comprometido**”) e não integralizado de tais investidores seja igual à dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas no dia anterior à subscrição pelos novos investidores, observada a Taxa de Equalização no Ingresso.

Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nesse sentido, no ato da subscrição das Cotas Classe A, cada Cotista titular de Cota Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Comprometido pelo respectivo Cotista, em moeda corrente nacional, que serão aplicados integralmente no Fundo Intermediário até que seja realizada uma Chamada de Capital. A cada Chamada de Capital, a Administradora notificará o Coordenador Líder para que este, por conta e ordem de cada Cotista titular de Cotas Classe A, resgate cotas do Fundo Intermediário e aplique tais recursos no Fundo para atender à respectiva Chamada de Capital de Cotas Classe A, observada a regulamentação aplicável, o Regulamento do Fundo, o regulamento do Fundo Intermediário e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previstas no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas, conforme aplicável. Os rendimentos gerados pelo Fundo Intermediário serão incorporados ao valor das cotas do Fundo Intermediário, as quais somente poderão ser resgatadas pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A quando do fim do Período de *Lock-Up* ou quando da liquidação do Fundo Intermediário.

2.10. Distribuições de Resultados e Amortizações. Os Resultados, incluindo dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo e o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, serão destinados à Amortização de Cotas, de acordo com as regras descritas no Regulamento do Fundo.

2.11. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos Ativos Financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas e custódia, o Fundo pagará uma taxa de administração de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, incluindo a Gestora. As parcelas da Taxa de Administração serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, observado que, em nenhum momento o somatório dessas parcelas exceda o montante total da Taxa de Administração.

2.12. Taxa de Consultoria. Será paga diretamente pelo Fundo ao Consultor de Investimento uma Taxa de Consultoria correspondente a uma fração da Taxa de Administração atribuível à Gestora, nos termos do contrato de consultoria celebrado com a Consultora de Investimento.

2.13. Taxa de Performance. A Gestora e a Consultora de Investimento farão jus a uma taxa de performance sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo que exceder o *benchmark* equivalente à variação positiva entre o IPCA do mês anterior à data da integralização de Cotas e o IPCA do mês anterior à data da efetiva distribuição de resultados, acrescido de uma taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis* (“**Benchmark**”), quando da distribuição de resultados, inclusive em amortização, nos seguintes termos: **(i)** os resultados serão distribuídos exclusivamente aos Cotistas, até que cada um deles tenha recebido o valor do respectivo capital integralizado acrescido do Benchmark; **(ii)** após o pagamento aos Cotistas dos valores descritos no inciso (i), os resultados passarão a ser distribuídos exclusivamente à Gestora e à Consultora de Investimento, até que elas tenham recebido, em conjunto, a título de Taxa de Performance, valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído a cada Cotista acima do respectivo capital integralizado; **(iii)** após o pagamento à Gestora e à Consultora de Investimento dos valores descritos no item (ii), os resultados passarão a ser distribuídos simultaneamente entre a Gestora e a Consultora de Investimento, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de (a) 20% (vinte por cento) para a Gestora e a Consultora de Investimento em conjunto, e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, até que se atinja uma distribuição total de resultados para os Cotistas equivalente ao capital integralizado atualizado pela variação positiva entre o IPCA do mês anterior à data da integralização de Cotas e o IPCA do mês anterior à data da efetiva distribuição de resultados, acrescido de uma taxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis* (“**Benchmark Adicional**”); e (b) 30% (trinta por cento) para a Gestora e a Consultora de Investimento em conjunto, e 70% (setenta por cento) para os Cotistas, a partir do momento em que os Cotistas tiverem recebido resultados equivalentes ao capital integralizado atualizado pelo Benchmark Adicional.

2.14. Taxa de Equalização no Ingresso. Será devida pelos novos investidores que vierem a subscrever Cotas após a data da primeira integralização no âmbito da respectiva emissão, uma taxa de ingresso, calculada de acordo com a fórmula constante do Artigo 15 do Regulamento do Fundo (“**Taxa de Equalização no Ingresso**”).

2.15. Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do patrimônio líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto no Regulamento do Fundo.

2.16. Arbitragem. A Administradora, a Gestora, a Consultora de Investimento, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento do Fundo, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora de Investimento, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, vigentes à época da solução do litígio.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Administradora, Custodiante e Escriturador: Banco Daycoval S.A. **Website:** <https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais>.

3.2. Gestora: KPTL Investimentos Ltda. **Website:** <https://kptl.com.br>.

3.3. Consultora de Investimento: Bossa Nova Investimentos e Administração S.A. **Website:** www.bossainvest.com.

3.4. Coordenador Líder da Oferta. Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **Website:** <https://www.modalmais.com.br>.

3.5. Auditor Independente: Grant Thornton Auditores Independentes. **Website:** <https://www.grantthornton.com.br>.

4. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

4.1. O Fundo e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e as datas de integralização das Cotas. Para mais informações sobre as Cotas, favor contatar o Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e das Cotas, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e/ou da CVM, conforme indicados no item 6 abaixo.

4.2. A Oferta terá início a partir: **(i)** do cumprimento de todas as condições precedentes do Contrato de Distribuição; **(ii)** da concessão do registro pela CVM; **(iii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.3. O presente Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM nos endereços indicados no item 6 abaixo.

5. CRONOGRAMA INDICATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	06/08/2021
2	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	13/10/2021
3	Início do Roadshow	14/10/2021
4	Início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	20/10/2021
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	10/11/2021
6	Registro da Oferta pela CVM	22/11/2021
7	Pedido de Modificação da Oferta junto à CVM	23/11/2021
8	Divulgação do Comunicado ao Mercado sobre o Pedido de Modificação da Oferta junto à CVM	23/11/2021
9	Deferimento da Modificação da Oferta pela CVM	08/12/2021
10	Divulgação do Comunicado ao Mercado sobre o Deferimento da Modificação da Oferta pela CVM	09/12/2021
11	Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado	09/12/2021
12	Início do Período de Desistência	10/12/2021
13	Encerramento do Período de Desistência	16/12/2021
14	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	14/02/2022
15	Disponibilização do Prospecto Definitivo	14/02/2022
16	Encerramento do Período de Reserva	15/02/2022
17	Data do Procedimento de Alocação	16/02/2022
18	Data da Liquidação	22/02/2022
19	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	23/02/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

6.1. O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos endereços indicados abaixo:

- Coordenador Líder**

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Pão de Açúcar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ

At.: Fábio Renato Fukuda / Stefano Rastelli

Telefone: (11) 2106-1255

E-mail: ibdc@modal.com.br

Website: <https://www.modalmis.com.br/>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.modalmis.com.br/investimentos/ofertas-publicas> (neste website, selecionar "Ofertas em andamento" e selecionar o quadro "FIP KPTL Bossanova" e, por fim, clicar em "Prospecto Preliminar").

- **Administradora**

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo - SP

At.: André Kurbet e Sérgio Ramalho**Telefone:** (11) 3138-1623/(11) 3138-1678**E-mail:** adm.fundos@bancodaycoval.com.br**Website:** <https://www.daycoval.com.br>**Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:** <https://www.daycoval.com.br> (neste *website* clicar em “Investimentos”, em seguida em “Serviços ao Mercado de Capitais”, depois em “Ofertas”, localizar “KPTL Bossanova – FIP Capital Semente”, clicar em “Detalhes”, em seguida em “Subscrição” e, então, localizar o “Prospecto Preliminar”).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.gov.br/cvm (neste *website* acessar “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2021” e clicar em “Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de FIP/FIC- FIP”, em seguida clicar em “Bossanova KPTL Fundo de Investimento em Participações Capital Semente”, e, então localizar o “Prospecto Preliminar”).

6.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

6.3. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção.

6.4. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos mesmos endereços indicados acima.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO PRELIMINAR AO APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO BEM COMO SOBRE AS COTAS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER



LUZ

GESTORA

CONSULTORA DE INVESTIMENTO

ADMINISTRADORA